



Estado do Maranhão
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATOREG - 132021

Código de validação: A8C161D925

Estabelece o regime de trabalho remoto nas Promotorias de Justiça cuja sede seja localizada em município onde o Risco de Transmissão (RT) do Coronavírus (SARSCoV-2) esteja igual ou superior a 1.0.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991,

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental (CF, art. 6.º), a ser garantido mediante políticas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (SARSCoV-2), cuja proliferação do contágio foi declarada como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que estabelece, no âmbito do órgão, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regulamentação para o funcionamento e a prestação dos serviços pelo Ministério Público Estadual de forma gradual, para assegurar efetividade no atendimento à sociedade maranhense e minimizar o risco de transmissão do Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria-GAB/PGJ-49312020, que instituiu o Gabinete de Monitoramento da Pandemia de Covid-19 e Côgeneres no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a edição e validade do ATOREG 322020, que estabelece protocolos para a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATOREG, Número do Documento 132021 e Código de Validação A8C161D925.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA



Estado do Maranhão
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

do Estado do Maranhão, através de medidas estabelecidas pelo Gabinete de Monitoramento da Pandemia de Covid-19 e Congêneres, bem como considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no seu artigo 9.º;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 34, de 28 de maio de 2020, da Casa Civil do Governo do Estado do Maranhão, que aprova medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas para o exercício da atividade econômica;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO o aumento crescente da ocupação de leitos para tratamento de Covid-19 na Ilha de São Luís, tanto de internação quanto de tratamento intensivo, nas redes particular e pública de atendimento médico-hospitalar;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Regime de Trabalho Remoto, no período de **4 a 17 de março de 2021**, nas Promotorias de Justiça situadas na comarca da Ilha de São Luís e no interior do Estado, abaixo listadas, que, na data de publicação deste Ato, possuam índices de Ritmo de Contágio (RT) do Coronavírus (SARSCoV-2) igual ou superior a 1.0, no nível mínimo ou máximo da variação, ou não atualizados (N/A), nos termos da seguinte relação:

	MUNICÍPIO	RITMO DE CONTÁGIO
1	Açailândia	0.6 a 2.6
2	Alcântara	0.8 a 1.2
3	Alto Parnaíba	0.6 a 3.2
4	Amarante do Maranhão	0.8 a 1.2
5	Anajatuba	0.7 a 3.5
6	Araioses	0.6 a 2.8
7	Arame	0.7 a 1.3

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATÓREG, Número do Documento 132021 e Código de Validação A8C161D925.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA



Estado do Maranhão
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

8	Arari	0.7 a 1.3
9	Bacabal	0.6 a 3.3
10	Bacuri	0.7 a 1.3
11	Balsas	0.7 a 2.1
12	Barra do Corda	0.8 a 3.2
13	Barão de Grajaú	0.8 a 1.3
14	Barreirinhas	0.6 a 3.6
15	Bequimão	0.7 a 4.4
16	Bom Jardim	0.6 a 4.5
17	Brejo	0.6 a 2.8
18	Buriti	0.7 a 1.2
19	Buriti Bravo	0.8 a 1.3
20	Buriticupu	0.6 a 4.0
21	Cândido Mendes	0.6 a 1.2
22	Cantanhede	0.7 a 1.3
23	Carolina	0.8 a 1.2
24	Carutapera	0.6 a 1.2
25	Caxias	0.7 a 1.3

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATOREG, Número do Documento 132021 e Código de Validação A8C161D925.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA



Estado do Maranhão
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

26	Cedral	0.7 a 1.3
27	Chapadinha	0.6 a 2.8
28	Codó	0.6 a 3.0
29	Coelho Neto	0.7 a 1.2
30	Colinas	0.6 a 1.4
31	Coroatá	0.7 a 2.4
32	Cururupu	0.7 a 1.3
33	Dom Pedro	0.7 a 1.3
34	Esperantinópolis	0.7 a 1.3
35	Estreito	0.8 a 1.2
36	Governador Eugênio Barros	0.7 a 1.3
37	Governador Nunes Freire	0.6 a 1.2
38	Grajaú	0.6 a 1.4
39	Guimarães	0.7 a 1.3
40	Humberto de Campos	0.6 a 2.2
41	Icatu	0.6 a 2.2
42	Igarapé Grande	0.7 a 1.3
43	Imperatriz	0.8 a 1.3

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATOREG, Número do Documento 132021 e Código de Validação A8C161D925.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA



Estado do Maranhão
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

44	Itapecuru-Mirim	0.6 a 2.8
45	Itinga do Maranhão	0.7 a 1.3
46	João Lisboa	0.8 a 1.2
47	Joselândia	0.7 a 1.3
48	Lago da Pedra	0.8 a 3.0
49	Loreto	0.6 a 3.0
50	Magalhães de Almeida	0.6 a 3.8
51	Maracaçumé	0.6 a 1.2
52	Matinha	0.6 a 2.1
53	Matões	0.6 a 2.2
54	Mirador	0.8 a 1.3
55	Mirinzal	0.7 a 1.3
56	Monção	0.6 a 1.5
57	Montes Altos	0.5 a 2.9
58	Morros	0.6 a 4.6
59	Olho d'Água das Cunhãs	0.7 a 1.3
60	Olinda Nova	0.6 a 2.1
61	Paço do Lumiar	0.8 a 1.2

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATOREG, Número do Documento 132021 e Código de Validação A8C161D925.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA



Estado do Maranhão
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

62	Paraibano	0.8 a 1.3
63	Parnarama	0.7 a 3.8
64	Passagem Franca	0.9 a 3.4
65	Pastos Bons	0.8 a 1.3
66	Paulo Ramos	0.7 a 1.3
67	Pedreiras	0.6 a 2.8
68	Penalva	0.6 a 2.1
69	Pindaré-Mirim	0.7 a 1.2
70	Pinheiro	0.7 a 1.3
71	Pio XII	0.7 a 1.2
72	Poção de Pedras	0.7 a 1.3
73	Porto Franco	0.6 a 2.7
74	Presidente Dutra	0.7 a 1.3
75	Raposa	0.6 a 2.9
76	Riachão	0.7 a 3.1
77	Rosário	0.6 a 2.2
78	Santa Helena	0.7 a 1.3
79	Santa Inês	0.7 a 1.3

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATÓREG, Número do Documento 132021 e Código de Validação A8C161D925.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA



Estado do Maranhão
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

80	Santa Luzia	0.7 a 2.0
81	Santa Luzia do Paruá	0.6 a 1.2
82	Santa Quitéria	0.6 a 2.8
83	Santa Rita	0.6 a 3.8
84	Santo Antônio dos Lopes	0.6 a 3.6
85	São Bernardo	0.6 a 2.8
86	São Bento	0.6 a 2.1
87	São Domingos do Azeitão	0.8 a 1.3
88	São Domingos do Maranhão	0.6 a 3.5
89	São Francisco do Maranhão	0.7 a 1.3
90	São João Batista	0.6 a 2.1
91	São João dos Patos	0.6 a 3.0
92	São José de Ribamar	0.7 a 3.3
93	São Luís	0.8 a 1.2
94	São Luiz Gonzaga do Maranhão	0.7 a 2.5
95	São Mateus do Maranhão	0.6 a 3.1
96	São Pedro da Água Branca	0.7 a 1.3
97	São Raimundo das Mangabeiras	0.6 a 3.5

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATOREG, Número do Documento 132021 e Código de Validação A8C161D925.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA



Estado do Maranhão
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

98	São Vicente Férrer	0.6 a 2.1
99	Senador La Rocque	0.8 a 1.2
101	Tasso Fragoso	0.7 a 1.2
102	Timbiras	0.7 a 2.4
103	Timon	0.7 a 2.6
104	Tuntum	0.7 a 1.3
105	Turiaçu	0.7 a 1.3
106	Tutóia	0.6 a 2.8
107	Urbano Santos	0.7 a 1.3
108	Vargem Grande	0.7 a 1.3
109	Viana	0.6 a 2.1
110	Vitória do Mearim	0.7 a 1.3
111	Vitorino Freire	0.7 a 1.3
112	Zé Doca	0.6 a 2.7

Dados retirados do sítio <https://farolcovid.coronacidades.org/> na Internet. Acesso em 1º/03/2021

Art. 2º As atividades incompatíveis com o trabalho remoto, a exemplo de execução de mandados, protocolo e transporte, serão executadas mediante rodízio, cuja escala será efetivada pelo respectivo chefe imediato.

Parágrafo Único. Em caso de atendimento excepcionalmente presencial, os protocolos das promotorias de justiça de todo o Estado e o da Procuradoria Geral de Justiça atenderão no horário de 8h às 13h, em simetria com o art. 2º, §1º da Portaria-GP 148/2021, da

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATÓREG, Número do Documento 132021 e Código de Validação A8C161D925.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA



Estado do Maranhão
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, restringindo-se ao trabalho interno das 13h às 15h, de acordo com o rodízio de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Ficam suspensos todos os prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, nas Promotorias de Justiça acima listadas, que possuam índices de Ritmo de Contágio (RT) do Coronavírus (SARSCoV-2) igual ou superior a 1.0 no nível mínimo ou máximo da variação, em regra, até 17 de março de 2021, salvo decisão fundamentada do órgão de execução em cada caso.

Art. 4º Fica facultado à Direção das Promotorias de Justiça de cada comarca, considerando as peculiaridades da situação da pandemia do novo Coronavírus no município, bem como da capacidade da rede de saúde local, o requerimento junto à Procuradoria Geral de Justiça, para análise de proposta de retomada das atividades presenciais em unidade sob sua direção.

Art. 5º O atendimento ao público ocorrerá preferencialmente de forma remota, por telefone celular institucional ou por videoconferência com link solicitado à Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) da Procuradoria Geral de Justiça e será excepcionalmente de forma presencial, desde que comprovada a impossibilidade da prestação do serviço do Ministério Público pela forma virtual.

§1º Em todos os prédios das promotorias de justiça do Maranhão, o respectivo Diretor fica obrigado a disponibilizar à população um número de telefone celular que será afixado na porta de entrada das unidades, o qual permanecerá ligado durante o horário de expediente (de 8h às 15h), para que sejam distribuídos os atendimentos ao público, a serem agendados com os promotores de justiça responsáveis, bem como, em caso de plantão, disponibilizado outro ou o mesmo número de telefone para o respectivo atendimento 24h.

§2º O interessado pelo atendimento em uma unidade do Ministério Público ligará para o número de telefone celular disponibilizado na porta do prédio da promotoria e, em contato com o promotor de justiça ou servidor responsável, será informado da forma como o atendimento será feito, se através de telefone, videoconferência ou excepcionalmente presencial.

§3º No caso de as ligações para os números de telefones de que tratam os parágrafos anteriores não serem atendidas, o usuário poderá acessar os canais da Ouvidoria do Ministério Público do Maranhão (Whatsapp (98) 99137-1298, e-mail ouvidoria@mpma.mp.br, ou pelas contas da Ouvidoria nas redes sociais, sempre buscando pelo nome de usuário “ouvidoriampma”).

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATÓREG, Número do Documento 132021 e Código de Validação A8C161D925.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA



Estado do Maranhão
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§4º Em caso de atendimento por videoconferência, o servidor da promotoria ou membro responsável fará contato com um dos colaboradores da Central IT, empresa responsável por gerar links de videoconferências no âmbito do Ministério Público do Maranhão, cujos números de telefones celulares serão enviados em e-mail institucional aos membros e servidores na data de publicação deste Ato Regulamentar.

§5º O contato com os colaboradores da Central IT será feito sem prejuízo da possibilidade de solicitação de link de videoconferência pela via do “chamado rápido CITSmart” hospedado na Intranet do sítio eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

Art. 6º As disposições deste Ato Regulamentar não desobrigam membros e servidores de residirem em suas Comarcas, bem como de comparecerem a atos judiciais e extrajudiciais emergenciais e/ou incompatíveis com o trabalho remoto.

Art. 7º Este Ato Regulamentar entra em vigor no dia 04 de março de 2021 e uma cópia sua deve ser afixada na porta de cada um dos prédios das unidades do Ministério Público de todo o estado.

São Luís/MA, 03 de março de 2021.

*** Assinado eletronicamente**

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 03/03/2021 16:44 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

Documento assinado. Ilha de São Luís, 03/03/2021 16:44 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

Documento assinado. Ilha de São Luís, 03/03/2021 16:44 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATÓREG, Número do Documento 132021 e Código de Validação A8C161D925.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA